



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/07/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 30/07/13.

ELISA DE ALENCAR COSTA
Assessor de Gabinete III
Matrícula 6334

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.891, DE 30 DE JULHO DE 2013.

**DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA EMIS-
SÃO DE PARECER DO MEIO BIÓTICO PRE-
VISTO NO ART. 201, § 2º, IV DA LEI 995/06
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO AMBIEN-
TAL DE PARCELAMENTO DE SOLO URBA-
NO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras (MG), DANILO MENDES RODRIGUES, no uso de suas atribuições previstas nos Artigos 81, XIV e 118 da Lei Orgânica Municipal de Taiobeiras (MG) e CONSIDERANDO

O disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências e na lei Municipal nº 995, de 09/10/06 que dispõe sobre a política de desenvolvimento e de expansão urbana do município de Taiobeiras e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;

A necessidade de estabelecer critérios para o ordenamento urbano da expansão da urbe, na forma do Plano Diretor Municipal;

A necessidade de disciplinar os procedimentos para expedição do Parecer de Meio Biótico de que trata o art. 201, § 2º, IV da Lei 995/06;

Que compete ao Município licenciar, fiscalizar e gerir as questões ambientais no âmbito do território urbano, nos termos de que dispõe a Lei Complementar 140/11.

DECRETA

Art. 1º. Para os fins de regularização ambiental de parcelamento de solo urbano, localizados na sede do município de Taiobeiras e no Povoado de Mirandópolis, nas modalidades de loteamento, re-loteamento, chacreamento e desmembramento, para os fins previstos no art. 201, § 2º, inciso IV da lei 995/06 (Plano Diretor Municipal) os interessados requererão ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura, a expedição do Parecer de Meio Biótico para os imóveis localizados no Município de Taiobeiras.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto os perímetros urbanos do Povoado de Mirandópolis e da sede do Município de Taiobeiras estão descritos na Lei Municipal nº 257,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

de 30/11/1970, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.099, de 11/03/1988 e suas modificações ulteriores e na lei 1.032, de 28/12/2007.

§ 2º. A expedição do Parecer do Meio Biótico de que trata o *caput* será assinado por profissional de engenharia ambiental, regularmente cadastrado no CREA/MG, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 2º. O Parecer do Meio Biótico de que trata este decreto sucederá, imediatamente, o Inventário Biótico do local do empreendimento, devendo o interessado juntar ao requerimento cópia do inventário e do RCA – Relatório de Controle Ambiental para fins e atendimento do pedido, na forma do art. 6º deste decreto.

Art. 3º. A expedição do Parecer de Meio Biótico tratado neste decreto somente afetará os empreendimentos de loteamento com área até 25ha (vinte e cinco hectares), cabendo aos organismos ambientais da esfera pública estadual o licenciamento ambiental com áreas superiores a 25ha, na forma de que dispõe o art. 201, *caput* e art. 201, § 1º da lei 995/06.

Art. 4º. Para o parcelamento de solo na modalidade de chacreamento rural a expedição do Parecer de Meio Biótico prevalece ao encargo do IEF – Instituto Estadual de Florestas, órgão integrante do SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente, na forma da legislação estadual pertinente.

Art. 5º. Sem prejuízo do estabelecido nas legislações municipal, estadual e federal vigentes, especialmente na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e na Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, o parcelamento do solo no Município de Taiobeiras deverá obedecer também às diretrizes estabelecidas na lei 995/06.

Art. 6º. Para o atendimento do disposto nesta norma o interessado encaminhará ao Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura, requerimento próprio, utilizando-se do formulário contido no anexo I deste decreto, fazendo anexar ao pedido os documentos seguintes:

- I. Comprovação da aprovação municipal da alteração de uso de solo rural para fins urbanos;
- II. cópia do CPF e CI do Requerente e do Procurador (se for caso);
- III. cópia da Planta do imóvel objeto do parcelamento de solo, cujas confrontações, localização e área deverão ser circunstanciados em memorial descritivo, assinado por profissional habilitado com a devidas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- IV. cópia do ART do profissional responsável pela planta;
- V. Cópia do Inventário Ambiental do local do empreendimento
- VI. Cópia do RCA – Relatório de Controle Ambiental

§ 1º. O requerimento e os seus anexos serão autuados, constituindo Procedimento Administrativo Ordinário - PAO, tramitando pelo profissional de engenharia ambiental para a emissão do laudo técnico preliminar, que será antecedido de vistoria no local do empreendimento, nos moldes do anexo II deste Decreto; pelo CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, para a deliberação final e para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

acostamento de eventuais manifestações e comprovações necessárias à decisão do requerido e, finalmente, ao requerido para a decisão.

§ 2º. O prazo para atendimento ao pedido será nunca superior a 30 (trinta) dias, subsidiariamente, na forma do disposto no art. 81, XXIX da Lei Orgânica, salvo, na ocorrência e casos fortuitos, em que poderá ocorrer a dilação do prazo por igual período.

§ 3º. Ocorrida a manifestação do CODEMA e ao término do PAO a Divisão de Meio Ambiente expedirá o PARECER DO MEIO BIÓTICO, nos moldes do anexo II deste Decreto.

§ 4º O Parecer do Meio Biótico será assinado pelo Engenheiro Responsável, conjuntamente com o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de providências do interessado junto ao CAJ – Comitê de Análise e Julgamento pedido de loteamento, re-loteamento, desmembramento e chacreamento – CAJ no Departamento Municipal de Obras e Serviços urbanos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 30 de julho de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE PARECER DE MEIO BIÓTICO URBANO

	REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE PARECER DE MEIO BIÓTICO URBANO
---	--

ILMº Sr.
VILSON RAMOS DE ALMEIDA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
NESTA CIDADE

1 – QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
NOME			
NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	
END. COMPLETO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
CPF/CNPJ	CI/EMISSOR – INSC. EST.		
TELEFONE	E-MAIL		

2 – REPRESENTANTE LEGAL			
NOME			
NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	
END. COMPLETO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
CPF	CI/EMISSOR		
TELEFONE	E-MAIL		
INSTR. DE MANDATO:	DATA:	VIGÊNCIA ATÉ	

3 – EMPREENDIMENTO			
TIPO:	<input type="checkbox"/> loteamento	<input type="checkbox"/> re-loteamento	<input type="checkbox"/> desmembramento <input type="checkbox"/> chacreamento
NOME DO EMPREENDIMENTO:			
LOCALIZAÇÃO:			
FINS:	<input type="checkbox"/> Urbanos <input type="checkbox"/> Rurais (art. 3º da lei federal 6.766/79)		
FINALIDADE:	<input type="checkbox"/> Econômica	<input type="checkbox"/> Comunitária/social	IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
USO PREDOMINANTE:	<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Industrial
Nº DO REGISTRO/MATRÍCULA (nº, fls. livro, ficha...):	[]		
CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO:	[]		
COMARCA/UF:	[]	MUNICÍPIO/UF: []	
ÁREA (ha):	[]	– por extenso: []	

4 – REQUERIMENTO
<p>O requerente retro qualificado, considerando que o imóvel retro mencionado está incluso no perímetro urbano da sede do município de Taiobeiras, vem respeitosamente requerer de V. Sª a expedição do PARECER DO MEIO BIÓTICO relativamente ao imóvel e área acima, no loteamento denominado [], para fins de atendimento ao que dispõe o art. 201, § 2º, IV da lei 995/06.</p> <p>Para tal fim, apresenta a documentação abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none">Comprovação da aprovação municipal da alteração de uso de solo rural para fins urbanos;cópia do CPF e CI do Requerente e do Procurador (se for caso);cópia da Planta do imóvel objeto do parcelamento de solo, cujas confrontações, localização e área deverão ser circunstanciados em memorial descritivo, assinado por profissional habilitado com a devidas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;cópia do ART do profissional responsável pela planta;Cópia do Inventário Ambiental do local do empreendimentoCópia do RCA – Relatório de Controle Ambiental <p>Termos em que Pede e aguarda deferimento.</p>

5 – LOCAL, DATA E ASSINATURAS	
Local e data	Assinatura do Requerente ou seu representante legal
Taiobeiras (MG), em	_____

6 – PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ESTRUTURA DO PARECER DO MEIO BIÓTICO

LAUDO TÉCNICO

CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO

(atendimento ao art. 201, § 2º, inciso IV da lei 995/06 e Decreto 1891, de 30/07/13)

Interessado: [Nome do interessado]
Processo: [Nº do processo]
Finalidade: Parecer do Meio Biótico para cumprimento do que dispõe o art. 2301, § 2º, inciso iv da lei 995/06 (Plano Diretor Municipal)
Local: [endereço do empreendimento]
Município: Taiobeiras (MG)
Data da Vistoria: [dd/mm/aaaa]
Responsável Técnico: [profissão e nome do profissional]
CREA nº []

Taiobeiras (MG), [mês/ano]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

1 – QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE.....	
2 – REPRESENTANTE LEGAL.....	
1) IDENTIFICAÇÃO.....	8
1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.....	
2) DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	8
3) DA CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA.....	9
4) LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO.....	10
5) CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Laudo Técnico de Caracterização foi elaborado para fins de cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 995, de 9 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana do Município de Taiobeiras, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, especialmente, no seu art. 221, § 2º, IV, que dispõe sobre a necessidade de um Parecer relativo ao Meio Biótico para fins de parcelamento de solo urbano, na modalidade de loteamento, no município de Taiobeiras.

O presente trás um parecer referente ao Meio Biótico no Loteamento Belvedere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

1) IDENTIFICAÇÃO

1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- a) Proprietário: [Nome do interessado]
- b) CPF/CNPJ: [CPF ou CNPJ do interessado, conforme o caso]
- c) Endereço: [endereço completo do interessado]
- d) CEP: [CEP do endereço do interessado]
- e) Fone: [telefone do interessado]

2) DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento denominado [nome do loteamento] está localizado na [indicar se empreendimento está na Zona Urbana [ZA1, ZA2... ou Zona Rural] do município de Taiobeiras, mais especificamente na [indicar o endereço completo do empreendimento] e é composto por [indicar a quantidade de lotes], sendo que o mesmo [indicar se possui ou não edificações e os tipos].

Pelo fato do empreendimento estar localizado em uma região da cidade de Taiobeiras/MG que se encontra em constante crescimento e em meio de muitos loteamentos novos e antigos esta área já esta ofertada com todos os equipamentos públicos e infraestrutura urbana, tais como energia elétrica, interceptor de esgoto, rede de abastecimento de água, sendo que o mesmo cumpre a exigência do Plano Diretor Municipal de Taiobeiras – Lei 995/2006, onde 15% da área são destinadas ao município para criação de “Equipamentos Urbanos e comunitários Espaço de Uso Publico – art. 208”.

Outras características que definem o entorno do empreendimento como urbano consolidado são outros loteamentos consolidados e em aprovação, igrejas, comércio e prestadores de serviços gerais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3) DA CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

3.1) MEIO BIÓTICO

A vegetação que predominava no empreendimento estava inserida no Bioma Mata Atlântica podendo ser classificada na fitofisionomia Cerrado *Sensu Stricto* sendo que a mesma estava em estágio inicial de regeneração.

No momento da vistoria *in loco* foi constatado que a área total do empreendimento já se encontrava completamente descoberto de vegetação.

3.2) ESPÉCIES IMUNES AO CORTE, RARAS, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Devido o loteamento já ter sofrido intervenções na sua vegetação não foi constatado nenhum tipo de espécie da flora na condição imune ao corte, e nem espécies da mesma ameaçada de extinção.

3.3) LEVANTAMENTO DA FAUNA LOCAL

Devido à redução e perda do *habitat* natural não foi constatado a presença de animais no empreendimento.

3.4) ESPÉCIES DA FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Conforme mencionado nos itens, 4.2 e 4.3 pelo fato do empreendimento em questão “Loteamento Belvedere” terem passado por processos de intervenção na sua vegetação acarretou-se na perda total do *habitat* natural por isso não foi constatado nenhum tipo de espécie de animais sujeitos a ameaça de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

4) LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

[Foto 01: Inserir e descrever foto área no plano global da cidade]

[Foto 02: Inserir e descrever foto no plano fechado do loteamento]

[Foto 03. Inserir e descrever foto do espaço interno da área do loteamento]

[Foto 04. Inserir e descrever foto do espaço interno da área do loteamento]

[Foto 05. Inserir e descrever foto do espaço interno da área do loteamento]

[Foto 06. Inserir e descrever foto do espaço interno da área do loteamento]

[Foto 07. Inserir e descrever foto do espaço interno da área do loteamento]

[Foto 08. Inserir e descrever foto do espaço interno da área do loteamento]

[Foto 09. Inserir e descrever foto do espaço interno da área do loteamento]

[Foto 10: [Inserir e descrever foto evidenciando a eventual ocorrência da supressão da vegetação do empreendimento]

[Foto 11: Inserir e descrever outras fotos relevantes]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

5) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo, trata-se de um laudo técnico de caracterização de Meio Biótico para fins de cumprimento da Lei municipal nº 995 de 9 de outubro de 2006.

O empreendimento possui uma certidão de Não Passível de Licenciamento nº 0895948/2013 – SUPRAN de 24 de maio de 2013.

Conforme detalhado em laudo, ilustrado em levantamento fotográfico e também tendo como base na análise do RCA – (Relatório de Controle Ambiental) e no Laudo Geotécnico e possível observar a viabilidade do empreendimento.

Uma vez que o mesmo terá que cumprir condicionantes que serão exigidas pelo CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) do município Taiobeiras (MG) em fases posteriores da regularização ambiental.

Taiobeiras (MG), em 08 de agosto de 2013.

HEBERT SENA PINHEIRO
Engenheiro ambiental
Crea/MG nº142471/D